



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00170/2018 do Vereador Toninho Vespoli (PSOL)**

""Cria a obrigatoriedade de obtenção de Auto de Vistoria de Acessibilidade (AVA), prevê a sua renovação periódica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da obtenção do Auto de Vistoria de Acessibilidade - AVA em todo o Município de São Paulo, em conformidade com a Lei nº 13.146/2015.

Parágrafo único. A obrigatoriedade prevista no caput deste artigo destina-se aos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços ou institucionais.

Art. 2º - O AVA deverá ser renovado, mediante atendimento das novas posturas legais, a cada 03 (três) anos, sob pena de suspensão do Alvará de Funcionamento do estabelecimento, nos termos de sua regulamentação.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços ou institucionais, já em funcionamento quando da publicação desta Lei, deverão obter o AVA em até 18 (dezoito) meses.

Art. 3º - Para a obtenção do AVA, deverá ser apresentado projeto específico de acessibilidade, devidamente assinado por engenheiro ou arquiteto, portadores de registro no Conselho Profissional respectivo.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias, contados da data e sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/05/2018, p. 88-89

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).